

TÓPICOS INTRODUTÓRIOS: atividade técnica no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina



1º Edição

TÓPICOS INTRODUTÓRIOS: ATIVIDADE TÉCNICA NO CBMSC

1ª edição



Florianópolis 2018

TÓPICOS INTRODUTÓRIOS: ATIVIDADE TÉCNICA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE ENSINO - *Tenente Coronel BM Charles Alexandre Vieira*

ORGANIZADORA - *Major BM Isabel Gamba Pioner*

AUTORES COLABORADORES - *Tenente Coronel BM Jailson Osni Godinho, Capitão BM Fábio Fregapani Silva, Capitão Oscar Washington Barboza Junior, 1º Tenente BM Wagner Alberto de Moraes, 2º Tenente BM Suellen Lapa Duarte e Subtenente Gilson Marins de Andrade.*

REVISÃO TÉCNICA - *Major BM Luiz Felipe Lemos*

AUXILIAR DE REVISÃO TÉCNICA - *Soldado BM Gislene Sousa da Silva Quincor*

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

PROJETO GRÁFICO - *Designer Gráfico DE Dayane Alves Lopes*

DIAGRAMAÇÃO - *Designer Gráfico DE Dayane Alves Lopes*

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL - *Designer Instrucional DE Arice Cardoso Tavares*

DESIGN INSTRUCIONAL - *Designer Instrucional DE Arice Cardoso Tavares e Designer Gráfico DE Dayane Alves Lopes*

ILUSTRAÇÃO - *Designer Gráfico DE Dayane Alves Lopes*

FOTOGRAFIA - *Centro de Comunicação Social CBMSC*

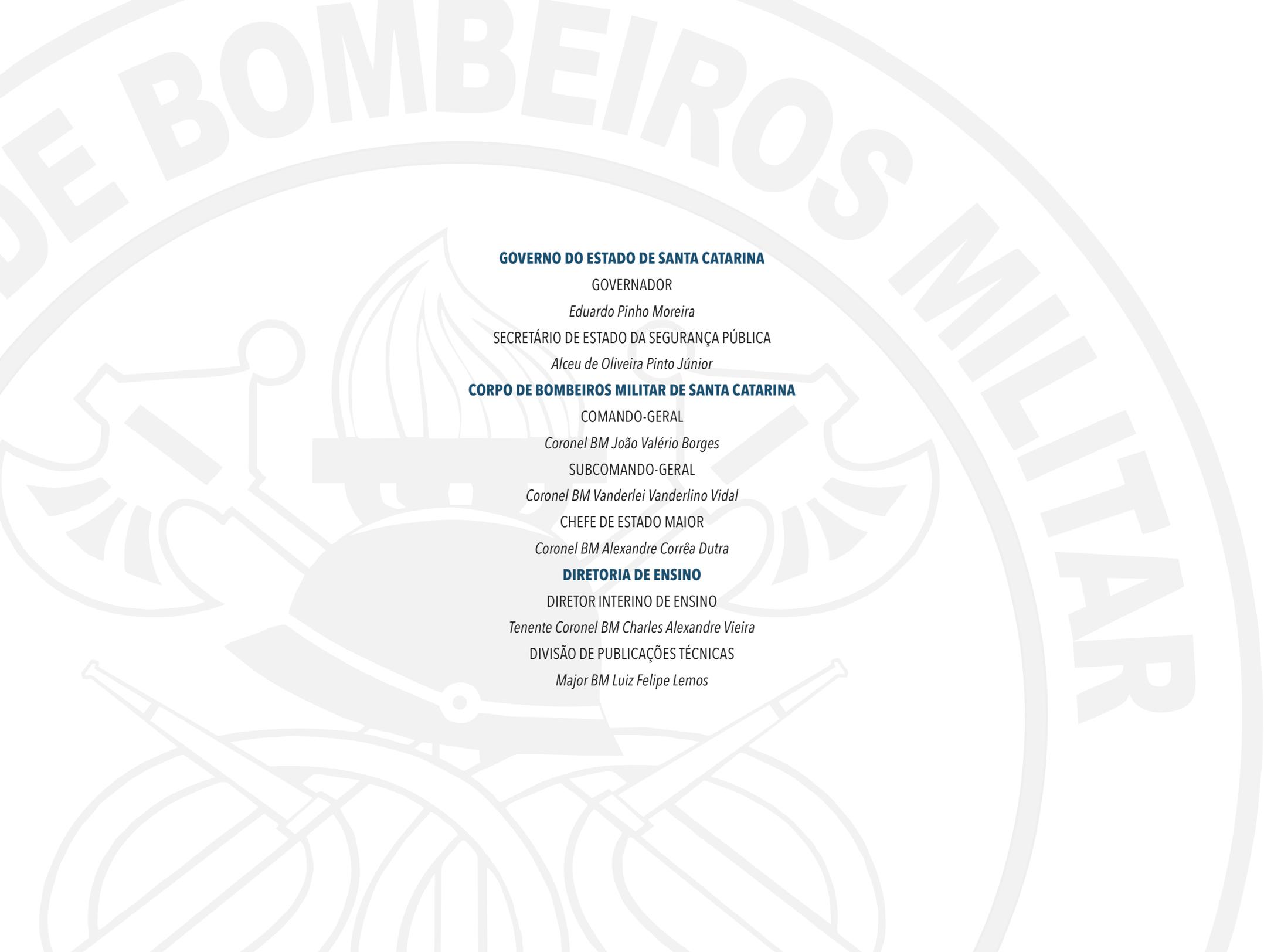
C822 Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina.
Tópicos introdutórios: atividade técnica no corpo de bombeiros militar de santa catarina / Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Organizado por Isabel Gamba Pioner -- Florianópolis, 2018.
38 p. : il. color.

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-94257-12-3

1. Atividade técnica. 2. Regularização de edificações 3. Sistemas preventivos. 4. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. I. Pioner, Isabel Gamba. II. Título.

CDD 363-37

Catálogo na publicação por Marchelly Porto CRB 14/1177 e Natalí Vicente CRB 14/1105



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNADOR

Eduardo Pinho Moreira

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Alceu de Oliveira Pinto Júnior

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

Coronel BM João Valério Borges

SUBCOMANDO-GERAL

Coronel BM Vanderlei Vanderlino Vidal

CHEFE DE ESTADO MAIOR

Coronel BM Alexandre Corrêa Dutra

DIRETORIA DE ENSINO

DIRETOR INTERINO DE ENSINO

Tenente Coronel BM Charles Alexandre Vieira

DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Major BM Luiz Felipe Lemos

Caro Aluno(a)

Preparamos este material com muito zelo e dedicação. Nosso objetivo é que todos os integrantes do CBMSC, independente da área de atuação, nivelem e atualizem o conhecimento na seara da segurança contra incêndio e pânico. A elaboração dos conteúdos foi planejada para constituir uma base teórica para compreensão das Instruções Normativa e dos processos envolvendo a Atividade Técnica.

Esperamos que este material contribua para sua atuação e desejamos uma ótima leitura!

*Isabel Gamba Pioner
Organizadora*

Este manual contém alguns recursos para que você possa facilitar o processo de aprendizagem e aprofundar seu conhecimento. Sugerimos que você clique nos links indicados para acessar materiais complementares aos assuntos propostos.

Bom estudo!

 Este manual é interativo, para acessar os links basta clicar nos mesmos.

 Clique no sumário para ir até a página desejada.

Clique na seta para ir para primeira página do manual

Clique na seta para ir para página anterior

Clique na seta para ir para a página seguinte

 **QR code:** para utilizar é necessário escanear a imagem com qualquer aplicativo de leitor de QR.

 **Atenção:** indica ao aluno que a informação apresentada merece destaque.



Glossário: explicação de um termo de conhecimento pouco comum.



Saiba mais: texto complementar ou informação importante sobre o assunto abordado. Indicação de leituras complementares, vídeos ou áudios relacionados ao assunto abordado. No último caso é importante, além de citar a fonte original, fazer uma breve apresentação (é indicado não ultrapassar 80 palavras).



Refleta: indica questões para que o leitor possa refletir sobre como aquela informação se aplica a sua realidade. Vale também instigar o aluno a ampliar pensamentos sobre determinado tema.



Download: indica um link para adquirir um material via web.

LISTA DE SIGLAS

ABRASCE - Associação Brasileira de Shopping Centers

AI - Auto de infração

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

DAT - Diretoria de Atividade Técnica

GLP - Gás Liquefeito de Petróleo

GNV - Gás Natural Veicular

IN - Instrução normativa

MPSC - Ministério Público de Santa Catarina

NSCI - Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico

PAI - Processo administrativo infracional

PPCI - Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico

PRE - Plano de Regularização de Edificação

RRT - Registro de Responsabilidade Técnica

SAT - Seção de Atividade Técnica

SCIP - Segurança Contra Incêndio e Pânico

SHP - Sistema Hidráulico Preventivo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
ATIVIDADE TÉCNICA NO CBMSC	9
SEÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA (SAT)	12
DIRETORIA DE ATIVIDADE TÉCNICA (DAT)	15
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	16
PECULIARIDADES DAS EDIFICAÇÕES E SEUS REFLEXOS NA REGULARIZAÇÃO	19
QUANTO À DATA DE CONSTRUÇÃO	19
QUANTO À COMPLEXIDADE	19
QUANTO AO RISCO	21
CRITÉRIOS PARA O DIMENSIONAMENTO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS	23
TIPO DE OCUPAÇÃO	23
ALTURA OU NÚMERO DE PAVIMENTOS	27
ÁREA CONSTRUÍDA	27
CAPACIDADE DE LOTAÇÃO	28
RISCO DE INCÊNDIO (CARGA DE INCÊNDIO)	28
RISCOS ESPECIAIS	28
SISTEMAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA VITAIS E PLENOS	29
ANÁLISE DE PROJETOS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)	29
VISTORIAS	31
VISTORIA PARA HABITE-SE	32
VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO	33

INTRODUÇÃO

Este material, intitulado Tópicos Introdutórios: Atividade Técnica no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, tem por objetivo apresentar as legislações e o funcionamento da atividade técnica de forma introdutória no CBMSC. Você irá encontrar, ao longo da leitura desta obra, a organização da Atividade Técnica no Estado, perpassando pelas atribuições da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) e da Seção de Atividades Técnicas (SAT). Abordaremos na obra aspectos importantes para a regularização de edificações, passando pela análise de projetos e vistorias.

Em sua leitura irá perceber que Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) tem a atribuição de elaborar as normativas de segurança estaduais e normatizar e supervisionar o cumprimento das disposições legais relativas aos sistemas e medidas de segurança contra incêndios e pânico. Você também será apresentado às SATs das Organizações Bombeiro Militar, as quais são responsáveis pela operacionalização da fiscalização da edificação, por meio de análise de projeto preventivo e vistoria de edificações. As SATs são divididas em áreas, cada qual com suas atribuições: 1) Chefia, 2) Protocolo, 3) Análise, 4) Vistoria, 5) Cartório, as quais serão aprofundadas e detalhadas nesta obra.

Quando um cidadão deseja regularizar a sua edificação, o mesmo deve se reportar à seção de Atividades Técnicas da sua cidade ou do município mais próximo. Todo o processo deve ocorrer na SAT, que deve cumprir as disposições legais baixadas pela DAT.

Para a edificação ser considerada regularizada, a SAT emite, prioritariamente, 3 (três) atestados: Atestado de aprovação de projeto, Atestado para fins de Habite-se e Atestado para fins de Funcionamento, além de Atestado de Edificação em Regularização, nos casos previstos.

Diversas variáveis influenciam no processo de regularização: a área e altura do imóvel; a classificação da ocupação (comercial, hospitalar, reunião de público...), a complexidade da edificação, a carga de incêndio, entre outras. Todas essas situações serão abordadas e pormenorizadas a partir de agora.

ATIVIDADE TÉCNICA NO CBMSC

Aqui você será apresentado à Atividade Técnica dentro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. No CBMSC a atividade técnica engloba todas as tarefas relacionadas a segurança contra incêndio e pânico.

Vamos entender como isso ocorre?

Os processos relacionados à regularização das edificações perante as normativas de segurança contra incêndio têm o objetivo de resguardar a

vida das pessoas e reduzir os danos ao meio ambiente e ao patrimônio. As atividades técnicas são desenvolvidas pela Seção de Atividade Técnica (SAT), em uma Organização de Bombeiro Militar, e devem seguir a doutrina determinada pela Diretoria de Atividade Técnica (DAT).

O CBMSC é responsável pela elaboração das normativas, que regulamentam normas e requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico em imóveis, e pela fiscalização de seu devido cumprimento. Para efetuar esta fiscalização é necessário realizar duas grandes ações: a análise de projeto preventivo contra incêndio e pânico e vistorias nas edificações. Além de normatizar e fiscalizar, a atividade técnica busca instruir a população sobre a importância dos sistemas e medidas de proteção exigidos.

A atividade técnica está respaldada pela Constituição Estadual de Santa Catarina de 1989 que destaca no artigo 108 as atribuições do Corpo de Bombeiro Militar, dentre as quais destacamos:

- I - realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;
- II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;
- III – analisar, previamente, os projetos de segu-

- rança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, de manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei;
- IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;
- V – colaborar com órgãos de defesa civil;
- VI – exercer a Polícia Judiciária Militar, nos termos da lei federal. (SANTA CATARINA, 1989)

Existem outras legislações estaduais que reforçam as atribuições do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina relativas à atividade técnica, como por exemplo: Lei Estadual 16.157 de 7 de Novembro de 2013 e o Decreto 1.957 de 20 de Dezembro de 2013.

Ressalta-se que tanto a Lei 16.157/13 quanto o Decreto 1.957/13 impõem ao cidadão e ao responsável técnico responsabilidade pela segurança do local pelo qual são encarregados de zelar, através da adoção e manutenção dos dispositivo de segurança contra incêndio e pânico exigidos (SANTA CATARINA, 2013a).

Para nós, do CBMSC, a lei 16.157/13 foi um marco, pois concretizou o Poder de Polícia Administrativa. A partir desta legislação, o CBMSC pôde aplicar medidas coercitivas administrativas para regularizar as edificações e torná-las seguras, tais como: advertências, interdições, multas, cassação de atestados e embargos nas edificações. Assim, o CBMSC pode, quando investido em sua função fiscalizadora e observadas as formalidades legais, vistoriar qualquer imóvel - com exceção das residências unifamiliares, bem como solicitar documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.

O Art. 10 desta lei afirma

I – ações de vistoria, de requisição e análise de documentos;

II – interdição preventiva, parcial ou total, de imóvel; e

III – comunicação ao Município acerca das desconformidades constatadas e das infrações apuradas.

[...]

§ 2º Compete ao CBMSC discriminar em instrução normativa:

I – os sistemas e as medidas referidos no § 2º do art. 4º e no art. 5º desta Lei; e

II – os critérios que devem ser observados para o reconhecimento, em determinadas situações, da inviabilidade técnica ou econômica de determinado sistema ou medida. (SANTA CATARINA, 2013a)

Além disso, esta Lei determina os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico.

Os primeiros passos relativos à legislação de prevenção contra incêndio e pânico no Brasil, no âmbito federal, foram realizados em 07 de março de 2017, ao ser aprovada pela Câmara dos Deputados a Lei nº 13.425/2017, que estabelece as diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Após sancionada pelo Presidente da República, no dia 30 de março de 2017, ficou conhecida pela mídia de “Lei Kiss”.

Por não haver a intenção de aprofundar o mérito atribuído nesta lei à segurança contra incêndio e pânico, será apresentado somente o primeiro artigo do texto que indica o objeto da lei e o âmbito de aplicação, conforme segue:

Art. 1º Esta Lei:

I - estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal;

II - altera as seguintes Leis:

a) Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e

dá outras providências; e

b) Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

III - define atos sujeitos à aplicação da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

IV - caracteriza a prevenção de incêndios e desastres como condição para a execução de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União; e

V - prevê responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, na forma que especifica. (BRASIL, 2017, p.01).

Esta lei traz consequências para todos os Estados brasileiros, que precisaram adequar-se às novas regras. O compartilhamento de responsabilidade também é algo positivo trazido pela norma, que chama a responsabilidade pelas edificações às prefeituras municipais e responsáveis técnicos das edificações, que passam a ter obrigações juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar.

Por fim, a referida norma fortalece a competên-

cia e o poder de polícia administrativa dos Corpos de Bombeiros Militares para planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate à incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Agora que você foi apresentado às disposições legais que regulamentam a Atividade Técnica e conheceu também a seção responsável por essa atividade no CBMSC vamos conhecer as funções da SAT e da DAT.

SEÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA (SAT)

A SAT tem como função primordial supervisionar se as normas provenientes da DAT e Comando Geral são cumpridas pelas edificações instaladas em suas jurisdições. Essa conferência é realizada, de modo geral, nas três etapas de regularização de um imóvel: Análise do Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCI), vistoria de habite-se e vistoria de funcionamento. O artigo 7º da Instrução Normativa (IN) 01 indica as funções das SATs:

- supervisão do cumprimento das disposições legais baixadas pela DAT;
- análise de Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI);
- vistoria de imóveis (edificações, estruturas, áreas de risco e eventos transitórios);
- supervisão da rede pública de hidrantes;
- expedição de atestados de aprovação refe-

rentes à vistoria e análise do PPCI;

- aplicação de sanções previstas em lei pelo descumprimento das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Não existe uma estrutura obrigatória de divisões dentro de uma SAT, cada quartel adapta essa estrutura a sua realidade dependendo do seu efetivo e seu arranjo. Contudo, para que toda SAT tenha um bom funcionamento, deve possuir áreas com incumbências específicas, nas quais as atribuições de cada área podem ser realizadas por bombeiros exclusivos e especializados em determinados temas.

De acordo com a IN 01 “nos municípios em que não houver sede de Organização Bombeiro Militar (OBM), as atividades de segurança contra incêndio e pânico, de competência do CBMSC, são exercidas pela OBM de abrangência no município”. Ou seja, esses locais são atendidos por SATs de cidades próximas. Cada quartel tem em sua jurisdição, um conjunto de cidades, a ser atendido e fiscalizada quanto à segurança contra incêndio e pânico.

Independente da estrutura adotada, toda SAT possui pelo menos cinco áreas com atividades bem definidas: Protocolo, Análise, Vistoria, Cartório e Chefia, responsáveis por tarefas específicas conforme apresentadas na imagem 1.

Figura 1 - Organização da SAT no CBMSC



Fonte: CBMSC

Observe de forma mais detalhada as atividades de cada uma das áreas:

- **Protocolo:** é no protocolo que acontece todo o trâmite de conferência de documentação, agendamento de vistorias, recebimento de requerimentos, organização do arquivo, entre

outros. Funciona como recepção, pois normalmente atendem ao público externo.

- **Análise:** setor que realiza a análise dos PPCIs. Essa atividade consiste em conferir se os projetos apresentados atendem às Instruções Normativas (INs) correntes. A área precisa atender e sanar as dúvidas dos cidadãos de documentação, entre outros.

- **Vistoria:** esfera responsável por realizar vistorias, ou seja, conferir se tudo o que foi previsto em PPCI está executado no imóvel corretamente, conhecer o procedimento de arquivamento de documentação, entre outros.

- **Cartório:** setor que auxilia no controle de prazos e preenchimento de documentos relativos ao poder de polícia administrativa. Cabe aos operantes dessa área: controle de infrações, produção de autos de infração, organização do arquivo de processos infracionais, entre outros.

- **Chefia da SAT:** responsável pela gestão da SAT e de seus recursos. A Diretriz Nr 26-17-CmdoG do CBMSC define como suas principais funções:

- a) supervisão do cumprimento das disposições legais baixadas pela DAT;
- b) análise, no mínimo uma vez por semana, de projetos preventivos contra incêndio de alta complexidade;
- c) vistoria, no mínimo uma vez por semana, imóveis de alta complexidade;

- d) atendimento aos profissionais e retorno às consultas técnicas das SAT, antes de encaminhar à DAT;

- e) inspeção das SATs;

- f) análise dos relatórios de indeferimento das análises e das vistorias (por amostragem);

- g) planejamento das atividades técnicas (férias e outros afastamentos, produção individual e geral de análise e vistorias, vistorias em municípios onde não possui uma OBM/GBM) no mês de dezembro de cada ano. Deve encaminhar uma cópia do planejamento assinado pelo comandante da OBM, na primeira semana do mês de fevereiro a DAT;

- h) fiscalização de cumprimento das metas do planejamento;

- i) fiscalização de prazos para a realização de análise de PPCI e vistorias;

- j) fiscalização das condições técnicas e operacionais para a realização da atividade técnica;

- k) atualização do registro das condições operacionais da rede pública de hidrantes, para emprego pelas guarnições de serviço;

- l) zelo pelo cumprimento das NSCIP.

Ao atuar na SAT você deve manter-se atualizado quanto as INs vigentes e estar atento a todos os prazos estabelecidos (agendamentos, vistorias etc.)

DIRETORIA DE ATIVIDADE TÉCNICA (DAT)

No Estado de Santa Catarina compete ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, por meio da DAT, normatizar e supervisionar o cumprimento das disposições legais relativas aos sistemas e medidas de segurança contra incêndios e pânico. A DAT possui quatro divisões: Divisão de Engenharia Contra Incêndio, Divisão Jurídica e Assuntos Institucionais, Divisão de Normatização e Divisão de Perícia em Incêndio e Explosão. Vamos conhecer as atribuições de cada uma das divisões?

- **Divisão de Engenharia Contra Incêndio:**

- a) supervisiona o cumprimento das disposições legais relativas aos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b) responde a consultas técnicas internas ou sem relação a um caso real existente;
- c) emite decisão técnica, de natureza coercitiva (obrigatória) em relação ao seu cumprimento;
- d) emite parecer técnico de natureza meramente orientadora ou explicativa;
- e) responde a recursos externos para reconsideração acerca de uma decisão técnica tomada por ocasião da resposta desfavorável a um requerimento formalizado a SAT;
- f) autoriza a instalação de outros sistemas e medidas de segurança contra incêndio diversos do previsto na NSCI;

g) determina outras medidas que julgar convenientes à segurança contra incêndio e pânico, para edificações ou atividades diferentes das especificadas na IN;

h) aprova a utilização de normas estrangeiras para análise de projetos, caso não exista norma nacional regulamentando a matéria.

- **Divisão Jurídica e de Assuntos Institucionais:**

a) acompanha a interposição de recursos direcionados ao Comando Geral e ao Diretor de Atividades Técnicas, por meio do SGI, assessorando-os na elaboração das informações necessárias às respostas;

b) acompanha os procedimentos do Poder de Polícia Administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

- **Divisão de Normatização:**

a) coordena a realização de ensaios e estudos de equipamentos, sistemas e/ou procedimentos relacionados à segurança contra incêndio e pânico;

b) integra comissões de estudo e elaboração de normas nacionais referentes à segurança contra incêndio e pânico. Exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia (INMetro);

c) acompanha e orienta, quando solicitado,

pesquisas relacionadas à segurança contra incêndio no âmbito do CBMSC;

d) elabora as Normas de Segurança Contra Incêndio, conforme a orientação do Diretor de Atividades Técnicas, necessárias para a elaboração de PPCI e para a vistoria de imóveis;

e) revisa as Normas de Segurança Contra Incêndio, conforme a orientação do Diretor de Atividades Técnicas, necessárias para a elaboração de PPCI e para a vistoria de imóveis.

- **Divisão de Perícia de Incêndio e Explosão:**

a) estabelece diretrizes para a execução de investigação de incêndio e explosão;

b) realiza perícias de incêndio e explosão, de acordo com previsão da Diretriz POP específica;

c) supervisiona a atividade de investigação de incêndio e explosão no âmbito dos Batalhões;

d) providencia a emissão de relatório estatístico da atividade de investigação de incêndio e explosão, estabelecendo metas no âmbito de sua competência;

e) realiza estudos técnicos dos fatos que provocam os incêndios e explosão, alimentando as demais fases do ciclo operacional de bombeiro relacionado a incêndios;

f) realiza atividades de pesquisa e desenvolvimento no intuito de aperfeiçoar procedimentos e produtos contribuindo assim para a

minimização de riscos humanos e ambientais;

g) propõe ao Diretor de Atividades Técnicas cursos de formação, especialização e capacitação continuada para o corpo técnico da Divisão e demais militares da Corporação.

Agora que você já conhece como a atividade técnica está organizada dentro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, vamos apresentar os principais processos para a regularização das edificações no Estado.

REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Antes de apresentarmos as etapas para a regularização de edificações, vamos relembrar um conceito importante. Como você já deve ter visto no material “Tópicos Introdutórios: segurança contra incêndio e pânico”, edificação é qualquer tipo de construção permanente ou provisória, de alvenaria, madeira ou outro material construtivo, destinada à moradia, atividade empresarial ou qualquer outra ocupação. Pode ser constituída por teto, parede, piso e demais elementos funcionais ou um local ou ambiente externo que contenha armazenamento de produtos explosivos, inflamáveis e/ou combustíveis, instalações elétricas, gás e outros componentes em que exista a possibilidade da ocorrência de um sinistro. (Decreto 1957/13 no inciso IX do artigo 3º)

A regularização de edificações pelo CBMSC apresenta três etapas: Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI), vistoria de habite-se e vistoria de funcionamento.

Podemos considerar que uma edificação está regular quando possui os três atestados correspondentes: atestado de aprovação de projeto, atestado de habite-se e atestado de vistoria para alvará de funcionamento.

Para a realização de construções, reformas ou ampliação de imóveis, o responsável pela edificação deve cientificar o Corpo de Bombeiros Militar para, se necessário, reiniciar o processo de regularização. No Quadro 1 você pode verificar quais documentos são necessários em cada uma das etapas.

Quadro 1 - Etapas de regularização

Tipo de documento	Etapas da solicitação	O que faz o responsável pela edificação	O que faz o CBMSC	Parecer do CBMSC	Documento emitido
Projeto Preventivo Contra Incêndio Pânico (PPCI)	Antes de iniciar a obra/ reforma/ ampliação/ mudança de ocupação	Contrata um responsável técnico para elaborar o PPCI no qual devem constar todos os sistemas preventivos contra incêndio e pânico necessários para a edificação	Analisa o PPCI e confere se os sistemas previstos estão de acordo com as exigências das normas vigentes.	Deferido	Atestado de Aprovação de Projeto
				Indeferido	Relatório de indeferimento de projeto
Atestado de Habite-se	Obra concluída antes da ocupação (a edificação só pode ser ocupada após a emissão do Atestado de habite-se)	Certifica-se de que os sistemas estão todos instalados e foram executados conforme o PPCI aprovado. Depois disso, solicita a vistoria de habite-se ao CBMSC	Com o PPCI aprovado em mãos, o vistoriador vai até a edificação. Confere se tudo o que foi previsto e aprovado no PPCI está executado no local, faz testes e solicita documentos complementares exigidos pela IN 001.	Deferido	Atestado de habite-se + Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento
				Indeferido	Relatório de indeferimento de vistoria de habite-se
Vistoria para Funcionamento	Anualmente	Solicita ao CBMSC uma vistoria de funcionamento	Com o PPCI aprovado em mãos, o vistoriador vai até a edificação. Confere se tudo o que foi previsto no PPCI, e checado na vistoria de habite-se, permanece executado e em funcionamento. Se necessário pode solicitar documentos complementares conforme previsto em norma.	Deferido	Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento
				Indeferido	Relatório de indeferimento de vistoria de funcionamento

Fonte: CBMSC

Aqui podemos entender como responsável técnico um engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado e com registro no respectivo conselho de classe regional - Conselho Regional de Engenharia (CREA). A este profissional cabe: elaborar o PPCI; acompanhar a execução dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos no PPCI aprovado; realizar laudos, ensaios, inspeções e mensurações (acompanhados de [Anotação de Responsabilidade Técnica \(ART\)](#) ou [Registro de Responsabilidade Técnica \(RRT\)](#)).

Observe que os atestados emitidos pelo CBMSC são pré-requisitos para emissão de Alvarás, por exemplo, o Atestado de Aprovação de Projetos é pré-requisito para obter o alvará de construção, reforma ou ampliação de imóveis; o Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento é pré-requisito do Alvará de Funcionamento municipal. De acordo com o artigo 6º da Lei 1657/13, legislação que instituiu o poder de Polícia ao CBMSC, “a concessão de alvarás pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros”. Além disso, antes de emitir alvarás, as prefeituras devem observar outros requisitos previstos nas legislações municipais, estaduais ou federal. Portanto, todo município somente pode liberar Alvará se a edificação possuir o Atestado do Corpo de Bombeiros Militar, ou seja, estiver regular quanto à Segurança

Contra Incêndio e Pânico. Conforme IN 01:

As licenças a serem expedidas por outros órgãos públicos, que se refiram à autorização para construção e/ou funcionamento de qualquer imóvel, exceto ocupação residencial privativa unifamiliar, que importarem na necessidade de se observar as condições de segurança contra incêndio e pânico das mesmas, devem ser condicionadas a prévia expedição, pelo CBMSC, dos respectivos documentos de aprovação (IN 01/DAT/CBMSC).

Considerando as informações supracitadas, a Diretriz Nr 26-17-ComdoG do CBMSC estabelece que as SATs devem priorizar as solicitações de vistoria para abertura de empresa, pois o atestado do CBMSC é anterior aos alvarás da prefeitura e demais órgãos. Como as novas empresas precisam dos alvarás para darem seguimento ao processo burocrático de abertura, a demora da vistoria do CBMSC atrasaria esse andamento, por isso a salvaguarda concedida.

É preciso sempre lembrar que a regularização de uma edificação perante o CBMSC é realizada aplicando-se as INs vigentes na época de sua regularização, contudo, eventualmente, é requerida a regularização de uma edificação antiga que não foi regularizada a seu tempo. Além disso, existem outras peculiaridades nas edificações que interfe-



Atenção

Os documentos emitidos pelo CBMSC são chamados atestados e não alvarás. De posse do atestado, o interessado deve apresentá-lo ao órgão competente para despachar o alvará correlato pelos Municípios.



Glossário

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o instrumento através do qual o profissional registra as atividades técnicas solicitadas através de contratos (escritos ou verbais) para o qual o mesmo foi contratado. Esse documento é constituído por formulário padrão a ser preenchido através do sistema Creanet Profissional, cujo preenchimento é de responsabilidade do profissional

rem no processo de regularização. A seguir você será apresentado a algumas delas.

PECULIARIDADES DAS EDIFICAÇÕES E SEUS REFLEXOS NA REGULARIZAÇÃO

Cada imóvel pode ser tratado pelo Corpo de Bombeiros Militar de forma diferente durante o processo de regularização, dependendo das características e da complexidade da edificação. Cabe ao CBMSC instituir Instruções Normativas que estabeleçam e padronizem, além dos procedimentos administrativos do CBMSC, os critérios de exigência e dimensionamento para execução dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico necessários para cada tipo de edificação.

Para definir quais os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico que devem ser exigidos, dos que pode ser dispensados, compensados, reduzidos ou substituídos, avalia-se principalmente:

- 1 à data de construção, reforma ou ampliação (existente, nova ou recente);
 - 2 às múltiplas características (de alta complexidade ou de baixa complexidade);
- Vejamos cada um dos casos isoladamente.

Quanto à data de construção

Quanto a data de construção, uma edificação pode ser classificada de três formas: nova, existente ou recente. Para cada uma dessas classificações, são adotados processos de regularização diferenciados. As medidas diferenciadas serão apresentadas mais à frente.

As edificações classificadas como novas são aquelas que não haviam sido concluídas até a data de publicação da Lei nº 16.157/13. Para uma edificação ser classificada como existente, ela deve ter sido edificada, ou seja, obra acabada e concluída, até a data de publicação da Lei nº 16.157/13 (11/11/2013). São classificadas como recentes as edificações finalizadas até 11/11/2013, mas que sofreram quaisquer alterações que provocaram alteração nos sistemas preventivos contra incêndio anteriormente previstos, como por exemplo: mudança de ocupação, ampliação de área ou alteração de layout.

Quanto à complexidade

Para classificar as edificações com relação à complexidade, devemos levar em consideração o nível de dificuldade de execução dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidos. Dependendo do nível de dificuldade, um



Atenção

Lembre-se que independente se a obra iniciou antes ou depois de 11/11/13, o fato desta obra ter sido concluída após a publicação da Lei nº 16.157/13 automaticamente a classifica como edificação nova. Quando uma edificação necessita de modificações nos sistemas preventivos, esta perde a prerrogativa de edificação existente e passa a ser considerada uma edificação recente. Porém, se as alterações não alteram os sistemas preventivos já existentes da edificação, estas não devem ser reclassificadas, mantendo-se como existente.



Atenção

O decreto nº1.437 de 27/12/2017 dispõe tratamento diferenciado para as edificações em municípios com bombeiros voluntários. Nesses municípios são edificações existentes aquelas construídas até 27/09/2017. Acessar o decreto no link: <https://goo.gl/5cq6dT>

imóvel pode ser classificado como: baixa complexidade ou alta complexidade.

São considerados imóveis de baixa complexidade aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- possuir área total construída inferior a 750m² (soma da área dos blocos não isolados);
- conter até três pavimentos;
- possuir escada comum;
- conter até 250 litros de líquido inflamável ou combustível (para edificações de comércio ou depósito desses produtos);
- conter até 90kg de GLP (se o local utilizar ou armazenar o produto);
- possuir a lotação máxima de até 100 pessoas (para locais com reunião de público);
- nunca fabricar, comercializar ou depositar: pólvora, explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos, munições, detonantes ou materiais radioativos.

Sempre que uma edificação deixar de atender um ou mais critérios de baixa complexidade, passa a ser considerado uma edificação de alta complexidade. Por exemplo: uma pizzaria pequena (80m²), com um pavimento, sem escada, lotação de até 80 pessoas, utiliza 180kg de GLP. Mesmo essa edificação atendendo a quase todos os requisitos para ser considerada uma edificação de baixa complexidade, o fato de ultrapassar o armazenamento de 90 kg de

GLP, a torna uma edificação de alta complexidade.

A classificação das edificações quanto à complexidade afeta a decisão sobre os procedimentos a serem adotados pela SAT. Por exemplo, edificações de baixa complexidade ficam dispensadas da apresentação de Projeto Preventivo Contra Incêndio desde que o vistoriador consiga dimensionar os sistemas preventivos necessários. Por outro lado, edificações classificadas como de alta complexidade devem sempre apresentar PPCI.

A obrigatoriedade da realização de vistoria para emissão do Atestado com fins de funcionamento também depende da classificação de complexidade da edificação. As edificações de baixa complexidade possuem a prerrogativa de obterem esse Atestado sem a obrigatoriedade de realização de vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar. Cabe salientar que o CBMSC fará a qualquer tempo a vistoria após a emissão do Atestado para conferir a regularidade da edificação. As edificações de alta complexidade deverão sempre ser vistoriadas antes da emissão do Atestado de Funcionamento.

Quanto ao fornecimento do atestado de habite-se, todas as edificações serão vistoriadas previamente, independente de sua complexidade.

Além dos critérios que vimos existe uma definição a qual é importante que os bombeiros compreendam, trata-se de "imóvel com grave risco".



Atenção

O Atestado de habite-se nunca será emitido sem haver vistoria!

Essa definição interfere nos procedimentos adotados pelo vistoriador durante a fiscalização do imóvel. Podemos considerar que um imóvel COM grave risco aquele que apresenta pelo menos uma das seguintes situações:

- Possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave: entende-se por “iminência de explosão” uma situação que está prestes a acontecer relacionado ao vazamentos de líquidos ou gases inflamáveis. Por exemplo, uma central de gás em um subsolo caracteriza irregularidade mas não grave risco, já uma central de gás (mesmo de acordo com as Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico) que tenha vazamento é considerado imóvel com grave risco.
- Possibilidade iminente de colapso estrutural: são aqueles casos em que não há necessidade de avaliação estrutural para sua determinação pois é evidente e indiscutível que o colapso estrutural está prestes a acontecer, como por exemplo: queda de parte de estrutura e risco de queda do restante da edificação; inclinação estrutural por colapso no solo; deformações excessivas a ponto de ser impossível abrir ou fechar portas/janelas entre outros defeitos estruturais que possam indicar que o colapso estrutural é iminente.

- Lotação de público acima da capacidade máxima permitida: a lotação máxima do imóvel é definida como a quantidade total de pessoas presentes dentro do imóvel em determinado momento (funcionários e público). A lotação máxima, no momento de vistoria, pode ser constatada pelo bombeiro por meio das seguintes formas: próprio controle adotado, pela organização, no local e averiguação do próprio vistoriador através de uma visualização geral do ambiente e alguns cálculos por amostragem. Essas formas de averiguação podem ser adotadas individualmente ou em conjunto.
- Condição que gere insegurança com risco iminente à vida: são consideradas condições de risco iminente a vida situações como por exemplo: falta de guarda-corpo ou espaçamento excessivo entre os elementos do guarda-corpo (guarda-corpo com apenas uma longarina) em um local com grande desnível (pelo menos um pé direito médio); fossos abertos (elevador, iluminação, ventilação etc.); paredes em pele de vidro comum; locais de reunião de público com concentração sem sistema de iluminação de emergência e/ou sinalização de abandono de local e instalações elétricas não isoladas, expostas e em situação de risco. Deficiências em sistemas preventivos considerados vitais: os siste-



Atenção

De acordo com o Art. 65, c.c. o Art. 39 da Lei 8.078/90, alterada pela Lei 13.425/17 (Lei Kiss) é considerado criminoso o agente que “permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa”, suscetível de prisão. Para isso, você deve sempre solicitar apoio de guarnição da Policial Militar.



Atenção

Não confundir grave risco com alto risco, pois imóveis com alto risco são os que possuem a possibilidade de altos danos às pessoas, aos bens ou ao meio ambiente podendo atingir áreas adjacentes ao imóvel. Como por exemplo: depósitos, manuseio, armazenamento, fabricação e ou comércio de substâncias radioativas, inflamáveis, combustíveis etc. e atividades em imóveis com carga de fogo acima de 120kg/m².

mas vitais variam de acordo com as edificações. Quando esses sistemas estiverem ausentes ou apresentarem quaisquer deficiência que afete de forma relevante a segurança das pessoas, o imóvel poderá ser interditado.

É importante lembrar que os imóveis COM grave risco estão sujeitos a interdição pela autoridade bombeiro. Se você deparar-se com esta situação, entre em contato imediatamente com a SAT do município.

Já sabemos que a regularização de um imóvel no CBMSC é composto de três etapas: Análise do Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI), vistoria de habite-se e vistoria de funcionamento, mais a frente vamos ver cada uma delas mais detalhadamente. Agora passaremos a discussão sobre os sistemas preventivos.



Atenção

Em relação a fiscalização da segurança contra incêndio e pânico, a meta do CBMSC é que todos os imóveis sejam regularizados nos prazos legais estabelecidos. Se, dentro desses prazos, os sistemas vitais não forem instalados, a edificação pode ser considerada imóvel com grave Risco e estar passível de interdição pela Autoridade Bombeiro Militar.



SAIBA MAIS

Mais informações sobre a classificação do imóvel quanto ao risco pode ser encontrada mais detalhadamente no Decreto 1957/13, no inciso XVI do artigo 3º.

CRITÉRIOS PARA O DIMENSIONAMENTO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS

Para o dimensionamento dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico você deve considerar a unidade territorial do imóvel (matrícula do terreno). Todos os imóveis instalados no terreno formam, em conjunto, uma edificação, por vezes, composta de vários blocos.

Algumas vezes, uma única grande empresa ocupa diversos terrenos, nesse caso, para não considerar uma edificação por terreno já que todas fazem parte de uma única empresa, a IN 01 determina que “o dimensionamento dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico pode ser realizado por empresa, com CNPJ único, que utilizar mais de uma matrícula territorial”.

Além desse critério, outros fatores devem ser ponderados para determinar quais sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico uma edificação deve possuir. Inicialmente é preciso classificar a edificação, de acordo com suas características, dentro de cada um dos seguintes aspectos:

- tipo de ocupação;
- altura ou número de pavimentos;
- área construída;
- capacidade de lotação;
- risco de incêndio (carga de incêndio); e
- riscos especiais.

A seguir ampliaremos cada um destes aspectos.

TIPO DE OCUPAÇÃO

O tipo de ocupação é fundamental para determinar quais sistemas preventivos serão exigidos naquele imóvel. A IN 01 prevê os sistemas obrigatórios para cada tipo de ocupação. Quanto às classificações, o CBMSC prevê as seguintes:

- **Residencial privativa multifamiliar:** é um projeto que atenderá a moradia de diversas famílias. É exclusivamente destinado à residência, podendo ser um prédio ou casas geminadas, por exemplo.
- **Residencial coletiva:** são aquelas nas quais as atividades residenciais se desenvolvem em compartilhamento de utilização. São exemplos: pensionatos, asilos, conventos, internatos, orfanatos.
- **Residencial transitória:** destinada a abrigar pessoas por um curto espaço de tempo e de forma transitória, como hotéis, apart-hotéis, albergues, motéis.
- **Comercial:** edificação destinada exclusivamente para atividades comerciais. Pode ser constituída de apenas uma loja (exemplos: farmácia, supermercado, papelaria, sapataria, escritório) ou de diversas lojas e/salas comerciais (exemplos: galeria comercial, centro empresarial).
- **Shopping center:** a ABRASCE (Associação Brasileira de Shopping Centers) considera Shopping Center:

Os empreendimentos com Área Bruta Locável, normalmente,

superior a 5 mil metros quadrados, formados por diversas unidades comerciais, com administração única e centralizada, que pratica aluguel fixo e percentual. Na maioria das vezes, dispõe de lojas âncoras e vagas de estacionamento compatível com a legislação da região onde está instalado. (ABRASCE, 2018)



Atenção

Galeria comercial não é classificada como shopping center, é classificada como edificação comercial. Grandes lojas de departamentos que agregam outras salas comerciais e/ou praça de alimentação (exemplos: hipermercado BIG, Lojas Havan, supermercado Angeloni, Supermercado Imperatriz) também não caracterizam shopping center.

- **Industrial:** Local onde se produz bens mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários em bens de produção ou de consumo. São exemplos: madeiras, malharia, fábricas em geral.
- **Pública:** São imóveis construídos ou adaptados com recursos públicos para exercício de atividade administrativa ou para a prestação de serviços públicos, tais como quartéis, secretarias, tribunais, delegacias, consulados.
- **Escolar geral:** escolas tradicionais de ensino como por exemplo: escolas de ensino fundamental, médio ou superior, creches, jardins de infância, maternal, curso supletivo, curso pré-vestibular, universidade.

- **Escolar diferenciada:** escolas destinadas a finalidades específicas, mais técnicas. Um exemplo para fácil entendimento são as escolas com cursos profissionalizantes. Além delas também são exemplos: escolas de artes, artesanatos, academias de ginásticas, escolas de idiomas, escolas de músicas.
- **Hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade:** edificações onde exista possibilidade de pacientes estarem totalmente incapazes de realizarem suas fugas sozinhos em caso de ocorrência de um sinistro no qual todas as pessoas (inclusive pacientes) devam evacuar o prédio. Por exemplo: anestesiado, em coma, em cirurgia, em pós-operatório que impeçam sua mobilidade ou raciocínio etc. São exemplos de edificações hospitalares com internação: hospital, laboratório, unidades de pronto atendimento, clínica médica.
- **Hospitalar sem internação e sem restrição de mobilidade:** edificações onde exista possibilidade das pessoas do local (incluindo pacientes) tenham discernimento e capacidade física de abandonarem a edificação sozinhas em caso de ocorrência de um sinistro no qual todos devam evacuar o prédio. São exemplos de edificações hospitalares sem internação: hospital, laboratório, unidades de pronto atendimento, clínica médica.



Atenção

Farmácias não são classificadas como edificações hospitalares. Mesmo que exista sala de procedimentos, sala de injetáveis ou similares, farmácias são, via de regra, classificadas como edificações comerciais.

- **Garagem:** construção projetada para que funcione como estacionamento para automóveis, motocicletas, barcos, aeronaves ou outros veículos. São exemplos: edificações destinadas a estacionamentos, garagens em geral, marinas, hangares.
- **Reunião de público com concentração:** edificações com grandes densidades de usuários. Por exemplo, auditórios ou salas de reunião com mais de 100m², boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, bares dançantes, clubes sociais, circos, teatros, cinemas, óperas, templos religiosos sem assentos (cadeira, banco ou poltrona), estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral.



Atenção

O CBMSC cobra vistoria de cada evento transitório, ou seja, cada evento transitório recebe um atestado de funcionamento com vencimento no último dia que ocorrerá. Por exemplo: um show de virada de ano (reveillon). Imóveis que possuem como finalidade realizar eventos de Reunião de Público com Concentração (por exemplo: boate, casa de show, salão de baile) e estejam regularizados perante o CBMSC não devem ser vistoriados a cada evento, pois seu atestado anual garante seu funcionamento, desde que não altere layout.

- **Reunião de público sem concentração:** edificações que abrigam inúmeros usuários, porém com densidade menor do que as supracitadas. São considerados sem concentração: auditórios ou salas de reunião com até 100m², restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas, templos religiosos com assentos (cadeiras, bancos ou poltrona), museus, cartórios, piscinas cobertas sem arquibancadas, galerias de arte, bibliotecas, rodoviárias, parques de diversões, aeroportos, aeroclubes.

- **Postos para reabastecimento de combustíveis (líquidos inflamáveis e GNV):** Postos de combustíveis em geral (por exemplo: postos Shell, Ipiranga, Petrobras etc.). Além dessa classificação, vale lembrar que postos de combustíveis são edificações comerciais com atividade de Alto Risco, ou seja, não podem receber o atestado, provisório, de edificação em regularização.

- **Postos de revenda de GLP (PRGLP):** imóveis que comercializem e/ou armazenem os produtos.



Atenção

O CBMSC possui norma exclusiva, a IN029/DAT/CBMSC, para edificações com essa classificação. Quanto às edificações utilizadas para armazenamento de botijões, a IN 29 se aplica aos locais destinados ao armazenamento de recipientes transportáveis com até 90Kg de GLP, destinados ou não à comercialização. Quando o imóvel serve apenas como local de envasamento para distribuição de GLP e de armazenamento para os recipientes transportáveis de GLP (novos e em pátios da indústria fabricante) não se aplica a IN 029. Para botijões em uso (instalados em edificações para consumo) as exigências da IN 29 também não são aplicáveis.

- **Depósitos:** são edifícios destinados unicamente ao armazenamento de mercadorias e/ou produtos. São exemplos comuns de depósitos: galpões, centros de distribuição, centro atacadista.
- **Locais com restrição de liberdade:** edificações destinadas à restrição de liberdade das pessoas, tais como: estabelecimentos prisionais (penitenciárias, presídios), centros de internação de menor infrator, manicômios e outros.
- **Matas nativas e reflorestamentos:** consideram-se Matas Nativas as áreas florestadas cobertas com a vegetação original, floresta reconstituída, área de preservação ou qualquer tipo de vegetação permanente; e consideram-se Reflorestamentos as áreas florestadas temporariamente para fins comerciais.



Atenção

O CBMSC possui norma específica, a IN 26 para tratar de edificações com essa ocupação.

- **Parques aquáticos:** áreas recreativas com opção aquática de lazer (que além das piscinas abrange qualquer outro local como lagoas, açudes, rios destinados a natação, banho, mergulho ou as atividades em meio aquático com a imersão parcial ou total da pessoa) exploradas economicamente.



Atenção

O CBMSC possui norma exclusiva, a IN 33, para tratar de edificações com essa classificação a qual estabelece e padroniza as medidas de segurança para as piscinas de todas as edificações fiscalizadas pelo CBMSC. A mesma norma estabelece regras para piscinas em geral (que não são exploradas economicamente, como, por exemplo, as privadas multifamiliares).

- **Atividades agropastoris, silos e olarias:** edificações e instalações de caráter rudimentar ou provisório; edificações que abrigam aviários, chiqueiros, pocilgas, estrebarias, estábulos, bretes, canis, gatis, haras, criadouros diversos e outros; estufas destinadas à produção de mudas ou hortifrutigranjeiros; edificações para estocagem de forrageiras ou fardos; silos para estocagem de grãos, secadores de grãos ou folhas, paióis; e outros.



Atenção

O CBMSC possui norma especial, a IN 34, para tratar de edificações com essa categorização. São ocupações extremamente diferenciadas, com baixa carga de incêndio, sem permanência constante de pessoas, por isso a normativa ajusta os sistemas à realidade desses locais evitando que sejam classificados como comerciais ou industriais o que ensejaria muitos sistemas preventivos inócuos para o cenário.

- **Túneis, galerias e minas:** são passagens subterrâneas. Túneis são, geralmente, construídos para facilitar o acesso a determinado local, ligar estradas e podem ser destinados à passagem de carros, trens e outros veículos. As galerias e mi-

nas são, habitualmente, locais onde se pratica o garimpo para extração de minérios, por onde transitam pessoas e veículos.

- **Riscos diferenciados:** são os locais designados para: estação de rádio ou TV; centro de computação; subestação elétrica; hidroelétrica, termoelétrica ou usina eólica; centrais telefônicas ou de telecomunicações; estações de serviço (torre de transmissão de rádio, TV ou telefonia) e portos.
- **Edificações especiais:** são os locais onde se instalam: oficinas de consertos de veículos automotores; depósito de combustíveis e/ou inflamáveis; depósito de explosivos e munições e caldeiras e vasos de pressão.
- **Mista:** quando o imóvel tiver duas ou mais ocupações diferentes. Por exemplo um imóvel, cujo pavimento térreo possua uma sapataria (ocupação comercial), o 1º pavimento seja um restaurante (ocupação reunião de público sem concentração) e os pavimentos superiores sejam destinados à moradias (ocupação residencial privativa multifamiliar).



Atenção

Nos imóveis com ocupação mista, para efeito de definição dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, aplicam-se às exigências da ocupação de maior risco de incêndio para toda a edificação. No exemplo referenciado, a edificação deveria atender as premissas da ocupação reunião de público sem concentração (restaurante) por ser a de maior risco. Entende-se por “maior risco” a ocupação para a qual são necessários mais sistemas preventivos.

ALTURA OU NÚMERO DE PAVIMENTOS

A altura da edificação afeta, por exemplo, a decisão pelo tipo de escada a ser adotada (comum, protegida, enclausurada, à prova de fumaça). Quanto maior a altura da edificação maior a qualidade requerida para a escada de emergência.

A altura de um imóvel é a medida em metros entre o nível do piso do pavimento de descarga e o nível do piso do último pavimento útil superior. Quando o último pavimento útil superior for apartamento duplex ou triplex, considera-se o nível do piso de entrada no duplex ou triplex.



Atenção

É importante lembrar que descarga é a parte final da saída de emergência de uma edificação, que liga a escada, rampa ou corredor com a área externa da edificação ou ao logradouro público.

ÁREA CONSTRUÍDA

É a área total coberta de uma edificação, o que inclui a área de projeção do telhado da edificação. Com base na área construída a IN 01 estabelece quais sistemas são obrigatórios e quais são dispensados. Por exemplo, uma edificação comercial com mais de 750m² precisará ter Sistema Hidráulico Preventivo.

CAPACIDADE DE LOTAÇÃO

A lotação, entendida como o limite máximo de pessoas que podem estar dentro do imóvel ao mesmo tempo, é bastante importante para o dimensionamento de certos sistemas ou medidas de prevenção. A brigada de incêndio é um exemplo clássico, para imóveis de reunião de público (com ou sem concentração) com base na lotação máxima define-se quantos brigadistas são necessários para a ocasião. Além disso, a lotação influenciará na quantidade e largura de saídas de emergência.

RISCO DE INCÊNDIO (CARGA DE INCÊNDIO)

Um imóvel pode ser classificado de três formas quanto à sua carga de incêndio: risco leve ($< 60\text{kg/m}^2$), risco médio ($60 < 120\text{kg/m}^2$) ou risco elevado ($> 120\text{kg/m}^2$). Essa classificação exerce influência, por exemplo, no dimensionamento do Sistema Hidráulico Preventivo. Uma edificação de risco médio necessitará de uma Reserva Técnica de Incêndio (RTI) bem maior do que uma edificação de risco leve.

RISCOS ESPECIAIS

São edificações que contenham riscos especiais de instalações, ocupações ou áreas de risco, como por exemplo: instalações de gás combustível; caldeiras e vasos de pressão; subestação elétrica; hidroelétrica, termoelétrica e usina eólica; depósito, manuseio e armazenamento de explosivos; dentre outras especificadas no Art. 121 da IN 01. Para edificações desse porte, a DAT costuma emitir Instruções Normativas Específicas. Como exemplos: A IN 22 que versa sobre Instalação para Reabastecimento de Combustíveis de Uso Privativo, a IN 29 foca em Postos de Revenda de GLP (PRGLP), a IN 33 especializada em Parques Aquáticos, Piscinas e Congêneres.



Glossário

A Reserva técnica de incêndio (RTI) é o volume de água da edificação destinado exclusivamente ao combate a incêndio.

Após as relevantes observações sobre o dimensionamento dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, falaremos sobre os sistemas e medidas de segurança para que, finalmente, você possa avançar ao estudo sobre análise de Projetos Preventivos Contra Incêndio e Pânico.

Sistemas e medidas de segurança vitais e plenos

Todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, de todas as ocupações de imóveis, são classificados em dois tipos: vital ou pleno. Ambos devem ser previstos e executados conforme as NSCI em vigor. Para as duas categorias não cabe dispensa, redução, substituição ou compensação. É importante saber claramente o que são sistemas vitais e sistemas plenos, pois tal propriedade serve de fundamento para decidir se há possibilidade, ou não, da emissão de atestado de edificação em regularização.

Veja a seguir a descrição das situações em que caberá ou não a emissão do atestado de edificação em regularização:

- Antes da total execução de sistemas e medidas de segurança considerados Vitais não cabe a concessão do atestado de edificação em regularização, independente do tipo do imóvel;
- Quanto aos sistemas e medidas considerados Plenos, se não estiverem executados ou ti-

verem executados em parte, cabe a concessão de atestado. Para tanto se faz necessário firmar acordo entre CBMSC e o responsável estabelecendo prazo para completa instalação por meio de Plano de Regularização de Edificação (PRE). O atestado concedido é válido apenas enquanto durar o prazo concedido para regularização.

A IN 01 (aplicável a imóveis novos e recentes) e a IN 05 (cabível a imóveis existentes) listam em seus anexos "M" e "E", respectivamente, quais são os sistemas vitais e plenos para cada um dos tipos de ocupações.

Como vimos anteriormente, a regularização de um imóvel no CBMSC é composto de três etapas: Análise do Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI), vistoria de habite-se e vistoria de funcionamento. Agora vamos ver cada uma delas mais detalhadamente.

ANÁLISE DE PROJETOS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)

Uma edificação somente deve ser construída, ampliada, reformada ou ter a ocupação modificada depois de aprovado seu PPCI perante o CBMSC. Qualquer alteração no imóvel e/ou nos sistemas e medidas de segurança contra incêndios e pânico depende de prévia análise do Cor-



Atenção

É importante lembrar que o atestado de edificação em regularização equivale ao atestado de vistoria para funcionamento, com caráter "provisório". Ele pode ser emitido para as edificações que estão sendo regularizadas e para os imóveis de baixa complexidade que não foram vistoriados in loco pelo CBMSC. Este atestado será detalhado na [página 33](#).



Saiba mais

Para saber mais sobre Sistemas e medidas considerados vitais ou plenos leia a planilha Anexo M da IN 01/DAT/CBMSC e Sistemas e medidas considerados vitais, plenos ou exequíveis leia o Anexo E da IN 05/DAT/CBMSC, disponíveis na página <http://www.cbm.sc.gov.br>

po de Bombeiros Militar. Também são exigidos o PPCI em casos de eventos transitórios ou da regularização de um imóvel existente em situação de irregularidade.

O Projeto preventivo é o documento elaborado por responsável técnico indicando todos os sistemas preventivos de uma edificação que devem estar de acordo com as INs vigentes. Esse projeto será analisado pelo CBMSC que irá verificar se o imóvel apresentado atende as exigências da corporação no quesito segurança contra incêndio e pânico.

Sua elaboração e execução e a implantação dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser efetuadas por um profissional legalmente habilitado e com registro no respectivo conselho de classe regional, observadas as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedidas pelo CBMSC.

O PCCI deve ser protocolado e analisado na SAT com circunscrição no município onde será edificado o imóvel, esse projeto sempre será exigido quando a edificação se encaixar num dos seguintes critérios:

- ser destinada à promoção de evento (a SAT pode decidir se exigirá projeto ou croqui conforme a complexidade da estrutura a ser utilizada);
- sofrer alterações (ampliação, mudança de ocupação, modificação de layout, reforma etc.)

diversas em PPCI já aprovado;

- ser imóvel de alta complexidade;
- ser edificação nova ou recente com área superior a 200m², mesmo que se encaixe nos critérios de edificação de baixa complexidade.

Quando for necessário quaisquer alterações de Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico que já tenha sido aprovado, além da documentação exigida para a análise de projeto, deve ser apresentado ainda um ofício (Anexo O da IN 01) descrevendo detalhadamente as alterações pretendidas em relação ao PPCI já aprovado, com as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Esses documentos serão anexados à pasta da edificação no arquivo da SAT.

A respeito desse assunto, a IN 01 esclarece:

A exigência da ART ou RRT em caso de alteração de PPCI é devida somente nas situações de acréscimo de área construída, alteração do layout, mudança dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico ou mudança de responsável técnico. O PPCI só pode ser alterado pelo profissional responsável pela sua elaboração.

Muitas vezes uma edificação tem um projeto antigo aprovado e o Responsável Técnico (RT) por

esse não é mais atuante. Conseqüentemente, contrata-se novo RT para alterar um sistema preventivo (instalações de GLP, por exemplo). Nesse caso, deve-se manter o projeto aprovado anteriormente para consultar os sistemas que permanecerão conforme este e receber um novo projeto (do novo RT) com o sistema, na íntegra, que pretende alterar. Recolher ARTs/RRTs correspondentes para o novo sistema/projeto. A partir de então será válido o sistema aprovado mais recentemente pelo último RT que o projetou. O novo sistema não pode interferir em sistemas que se pretende manter e previamente aprovados por outro RT.

Sempre que um novo RT desejar alterar sistema aprovado anteriormente por outro RT, somente será aceito se o novo responsável tomar para si o compromisso pelo sistema por completo. Não será aceita alteração parcial de sistema por RT diferente. Cada sistema tem um RT.

A partir da emissão do atestado de aprovação de projeto, o responsável deve iniciar a construção em 24 meses. Se a construção não for iniciada nesse prazo, o PPCI deverá ser atualizado e submetido a nova análise sempre que, nesse período de tempo, tenha ocorrido atualização das Normas de Segurança Contra Incêndios em vigor. A mesma regra se aplica caso haja interrupções na obra superiores a 24 meses.

VISTORIAS

Vistoria é o ato de verificar, em inspeção no imóvel, se os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos nas NSCI e aprovados no PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar, foram instalados de forma correta e estão em condições normais de operação. A vistoria nos imóveis é feita mediante requerimento da parte interessada ou ex-ofício pelo CBMSC, conforme procedimentos previstos nas normativas.

As vistorias podem ser realizadas em imóveis já edificados (sejam eles com grave risco ou sem grave risco), em obras e em promoção de eventos. Para algumas edificações, dependendo de suas características, fica dispensado apresentação de PPCI, conforme previsto nas INs 001 e 005, bastando que o responsável pela edificação apresente o croqui para análise do Corpo de Bombeiros.

Existem casos em que não são cobrados Projeto Preventivo Contra Incêndio nem croqui. Nesses casos, o próprio bombeiro pode, no momento da vistoria, definir os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico necessários para o imóvel sem que um responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) precise fazer isso.

Posteriormente, cabe ao responsável pela edificação providenciar os sistemas faltantes e instalados corretamente e solicitar ao CBMSC uma visto-



Atenção

Os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser apresentados sem rasuras ou emendas para a análise do projeto, todavia, à critério da SAT, as eventuais retificações podem ser efetuadas a caneta de cor vermelha, devidamente rubricadas e datadas pelo responsável técnico por aquele PPCI.



Atenção

Edificações já regularizadas (conforme NSCIs vigentes na época de sua regularização), independente do tipo de ocupação, ficam isentas de atualização em relação as NSCI vigentes, desde que mantenham, conforme consta no PPCI e no atestado para habite-se, sua ocupação original; área total construída; e layout.

ria de habite-se. O vistoriador deve ir até o local e conferir os sistemas, estando tudo conforme solicitado, a edificação recebe três documentos: Atestado de Habite-se, Atestado para Fins de Funcionamento (que tem validade de um ano) e Relatório Preventivo Contra Incêndio e Pânico (RPCI) que substitui o PPCI.

As vistorias podem ser motivadas por diversas causas e devem ser realizadas por ordem de prioridade, conforme convencionado na Diretriz Nr 26-17-ComdoG do CBMSC:

- 1º denúncias;
- 2º solicitação de vistoria de funcionamento para abertura de empresas;
- 3º solicitação de vistoria para habite-se;
- 4º solicitação de vistoria de funcionamento para renovação anual de atestado de funcionamento (em imóveis que dependam de vistoria prévia);
- 5º solicitação de outros órgãos (MPSC, Poder judiciário etc.);
- 6º ex-officio (vistoria por iniciativa do próprio CBMSC para fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico dos imóveis).

De acordo com a Diretriz Nr 26-17-ComdoG do CBMSC, para as empresas, classificadas como imóveis de baixa complexidade, que solicitarem a vistoria de funcionamento para abertura no ato de sua abertura, podem receber automaticamente o Atestado de Funcionamento ou Atestado de Edificação em Regularização, mas sua vistoria pode ocorrer em até 365 dias a contar da data da emissão do atestado. Quando a empresa solicita vistoria prévia, o prazo máximo para vistoria deve ser de 30 dias a contar da data da solicitação.

Vistoria para habite-se

A vistoria de habite-se é a vistoria realizada antes da ocupação do imóvel, pois é o atestado de habite-se que habilita a ocupação do imóvel no tocante a segurança contra incêndios e pânico. A vistoria para habite-se deve ser realizada em todos os imóveis (exceto em edificação residencial unifamiliar) independentemente da sua complexidade ou área construída.

O atestado de vistoria para habite-se está condicionado à execução do Projeto Preventivo Contra Incêndio ou a emissão do Relatório Preventivo Contra Incêndio, conforme o caso. Ou seja, somente após todos os sistemas preventivos estarem instalados, é que a edificação está apta a ser ocupada.



Download

No link <https://goo.gl/quPvVH> você pode fazer o download do modelo de Atestado de Aprovação de Projeto para as edificações que cumprirem a apresentação e aprovação de PPCI.



Glossário

O RPCI contém a descrição de todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes no imóvel, localização de instalação dos sistemas e demais informações necessárias. Esse documento equivale ao PPCI podendo substituí-lo, e deve ser arquivado na SAT, que o utilizará como padrão nas futuras conferências necessárias no imóvel. A substituição do PPCI pelo RPCI é permitido apenas para edificações de baixa complexidade existentes até 750m² e para edificações novas ou recentes até 200m².

A complexidade da edificação não interfere na fase de habite-se, pois o Atestado de Habite-se será sempre exigido tanto para edificações de alta complexidade quanto para edificações de baixa complexidade.

Conforme previsto na IN 01, imóveis com pretensão de ocupações comerciais, industriais ou depósitos, já devem estar com as empresas instaladas no ato da vistoria para habite-se. No entanto, o atestado de habite-se é o documento que autoriza a habitação do imóvel, as edificações habitadas sem esse atestado serão consideradas irregulares, estando portanto, sujeitas às consequências do poder de polícia.

Vistoria para funcionamento

Da vistoria de funcionamento resulta o Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento, habilitando o funcionamento do imóvel no tocante à segurança contra incêndio e pânico. A validade desse documento é de, no máximo, um ano ou enquanto as condições de segurança contra incêndio e pânico permanecerem inalteradas no imóvel. Nos locais de promoção de eventos, o prazo de validade para o atestado de vistoria para funcionamento equivale ao tempo de duração do evento no local.

A Lei 1657/13 estabelece que fica vedada a expedição de atestado de vistoria para funcionamento pela SAT sem o prévio atestado de vistoria

para habite-se. A vistoria de funcionamento deve ser solicitada ao CBMSC anualmente. Os locais que não solicitarem vistoria podem, e devem, ser vistoriados de modo ex-officio, ficando a cargo da SAT local, definir os procedimentos e as prioridades a serem adotadas conforme sua demanda.

Nos casos de abertura de empresa, o responsável deve solicitar a vistoria antes da instalação da empresa no imóvel, pois é possível que a edificação não comporte seu tipo de empreendimento, como por exemplo, a edificação foi aprovada para ocupação diversa.

O atestado de vistoria para alvará de funcionamento é o pressuposto básico para que demais órgãos de fiscalização expeçam os respectivos alvarás de funcionamento e deve ser fixado na edificação em local visível.

Além do atestado de funcionamento, existem outros documentos que podem ser emitidos pela SAT em casos específicos. Vamos conhecer um pouco mais sobre cada um deles?

- **Atestado de Edificação em Regularização (atestado provisório):** quando um imóvel não possuir habite-se, mas, por algum motivo, precisar do atestado de funcionamento, o CBMSC pode emitir um documento chamado “Atestado de Edificação em Regularização”, esse documento é uma espécie de atestado de funcionamento provisório, e pode ser solicitado desde



Atenção

No momento da concessão do atestado de vistoria para habite-se, o atestado de vistoria para funcionamento deve ser emitido automaticamente, sem a cobrança de novas taxas. Portanto, realiza-se uma vistoria, cobra-se apenas uma taxa, mas emite-se dois atestados.



Download

No link você pode fazer o download de um modelo de Atestado de Habite-se: <https://goo.gl/cMYvpP>



que haja Plano de Regularização de Edificação firmado com o responsável, todos os Sistemas Preventivos considerados Vitais estejam instalados e a edificação não exerça atividade de alto risco. Existem casos em que a edificação já possui habite-se, mas os sistemas preventivos não estão mantidos de acordo com o habite-se liberado. Então, provisoriamente, precisará de um atestado de edificação em regularização. De acordo com o Decreto 1957/13, esse atestado pode ser emitido a todos os imóveis (exceto aqueles com atividades de alto risco) e permite a emissão de um alvará provisório de funcionamento pela prefeitura, válido até o limite de prazo estipulado em Plano de Regularização de Edificação (PRE) assinado.

• **Atestado de funcionamento para imóvel de baixa complexidade:** a concessão do atestado para imóvel de baixa complexidade depende de prévia vistoria. Nesse caso, será emitido o Atestado de Vistoria para Regularização até que o CBMSC realize a vistoria *in loco* no imóvel. Para que o atestado de Vistoria para Regularização seja concedido, o responsável pelo imóvel deve preencher a declaração de regularidade de imóvel e pagar a taxa devida (tudo pode ser feito via site do CBMSC). É imprescindível, no entanto, que mesmo após a concessão do atestado, o CBMSC realize vistoria *in loco*, a

critério da demanda da SAT, para emissão do Atestado de Funcionamento.

• **Atestado de funcionamento para imóvel de alta complexidade:** Nesses casos a emissão do atestado depende, via de regra, de vistoria prévia, a qual deve ocorrer da seguinte forma: para o imóvel que possui habite-se, é concedido o atestado de vistoria para funcionamento e para o imóvel que não possua habite-se, é concedido apenas o atestado de edificação em regularização, mediante PRE firmado com o responsável. Devem ser vistoriados anualmente para emissão de atestado de funcionamento as edificações com as seguintes ocupações:

- a) reunião de público com lotação acima de 100 pessoas;
- b) transitórias;
- c) coletivas;
- d) hospitalares com internação;
- e) postos de revenda de combustíveis;
- f) postos com revenda de GLP;
- g) especial – depósito de combustíveis inflamáveis;
- h) especial – depósito de explosivos;
- i) parques aquáticos.

• **Atestado de funcionamento para firma não estabelecida:** são consideradas firmas não estabelecidas os profissionais autônomos, cuja



Atenção

É importante lembrar que para a classificação do imóvel como “baixa complexidade” devemos levar em consideração a edificação como um todo. Muitos comércios cometem esse erro no momento da solicitação de Vistoria para Funcionamento, indicando apenas a área de sua sala comercial (60m², por exemplo), ignorando o fato de que a sala é apenas parte de uma grande edificação (muitas vezes com mais de 750m²). Uma sala como essa não pode ter um atestado de edificação de baixa complexidade porque o imóvel onde está inserida não é categorizado dessa forma. Sendo assim, essa sala não pode ter o atestado sem vistoria prévia.



Download

Para acessar os formulários de declaração para firma não estabelecida e Atestado para firma não estabelecida acesse os respectivos links



Atenção

O CBMSC pode comprovar a veracidade das informações prestadas na declaração de estação de serviço a qualquer momento, ficando o proprietário da empresa sujeito a penalidades legais caso não forem confirmadas as informações declaradas.

atividade comercial dispense a existência de sede própria, que apresentem como endereço da empresa o seu endereço residencial desde que no imóvel não exista escritório, área para atendimento de clientes, funcionários contratados e nem depósito de materiais. É o caso de pintores, técnicos de TV à cabo, vigilantes e outros. Nesses casos é concedido apenas o atestado para firma não estabelecida, conforme modelo do Anexo N da IN 01. Para a emissão desse atestado, não é exigido vistoria prévia nem o pagamento de taxas, porém, sua emissão fica condicionada a entrega de declaração para firma não estabelecida (Anexo F) para a SAT. Cabe ao CBMSC comprovar a veracidade das informações presentes nesse documento, a qualquer momento, ficando o proprietário da empresa sujeito a penalidades legais.

• **Atestado de funcionamento para estações de serviços:** são consideradas estações de serviço, as edificações que não se constituam em locais de trabalho fixo, tais como torres ou contêineres para transmissão e recepção de rede de rádio, televisão, telefonia e outros. A expedição do atestado de vistoria para funcionamento ou do atestado de edificação em regularização de estações de serviço, fica condicionada a entrega de declaração de estação de serviço (Anexo F da IN 01), observando os seguintes aspectos:

para o imóvel que possua habite-se, é concedido o atestado de vistoria para funcionamento e para o imóvel que não possua habite-se, é concedido apenas o atestado de edificação em regularização, desde que, firmado PRE com o responsável.

• **Atestado de funcionamento para eventos (ou eventos transitórios):** A vistoria nesses casos é sempre prévia, devendo ser solicitada pelo responsável do evento ou imóvel, com antecedência mínima de 20 dias corridos. O promotor do evento e/ou responsável pelo imóvel, deve atender às demais exigências contidas em IN específica. Esse tipo de atestado tem validade igual à duração do evento. Existem critérios específicos a serem seguidos para a solicitação do atestado de funcionamento para eventos dependendo do tipo de instalação (permanente ou provisória).

a) **Evento em instalação permanente:** o imóvel deve estar regularizado junto ao CBMSC e possuir atestado de vistoria para funcionamento em vigor. Caso o imóvel esteja irregular o responsável pelo imóvel deve providenciar a sua regularização antes do evento, atendendo as exigências descritas na IN 24. Para instalação permanente que tenha como finalidade principal a realização de eventos, como centro de eventos ou de convenções

e que esteja regularizada junto ao CBMSC, cabe dispensa de aprovação desde que não mude o layout do imóvel deixando inalteradas as características e a eficiência dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico. Nos casos em que houver mudanças no layout do imóvel será necessário um novo dimensionamento dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com as NSCI, sendo assim, é necessária a apresentação de PPCI/croqui que conste as alterações.

b) Evento em instalação provisória: a forma de aprovação da promoção de evento com a utilização de uma instalação provisória ou área aberta, dependerá da complexidade da estrutura a ser utilizada e do risco para a população. O responsável pela promoção do evento deve comparecer ao CBMSC, com a antecedência mínima de 20 dias corridos, para a definição dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico necessários, que poderão ser implementadas por meio de PPCI/croqui ou de vistoria, conforme previsto na IN 24. Se além das instalações provisórias, forem utilizadas no evento também instalações permanentes, estas devem atender à subseção anterior.

A queima de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos é sempre proibida em ambientes fechados, por força da Lei 16.157/13. São considerados ambientes fechados aqueles com cobertura (inclusive por lonas e outros materiais). Para ambientes abertos devem ser atendidas as especificações previstas na IN 27.

Esperamos que com a leitura deste material, você tenha conhecido e/ou revisado conceitos, atribuições e orientações a respeito da Atividade Técnica no CBMSC. Lembre-se de explorar as Instruções Normativas para a ampliação de seu conhecimento.



Download

Nos links você pode fazer o download de modelos:

Atestados de funcionamento anual:

<https://goo.gl/Fnjy4m>



Atestado de funcionamento para funcionamento de evento provisório: <https://goo.gl/52Ci8v>



Atestado de edificação em regularização (provisório): <https://goo.gl/on-WBmP>



SUMÁRIO

Zanella, Nicolas Paolo. **Proposta de Introdução à SAT:** Desenvolvimento de um Manual De Atividade Técnica. Florianópolis : CEBM, 2017. 119 p.

SANTA CATARINA (Estado). **Constituição (1989).** Constituição do Estado de Santa Catarina, de 19 de outubro de 1989. Disponível em: <www.defensoria.sc.gov.br/index.../19-constituicao-do-estado-de-santa-catarina-1989>. Acesso em 30 jul. 2018

_____. **Lei nº 16.157**, de 7 de Novembro de 2013a. Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências. Disponível em:<www.cbm.sc.gov.br/dat/.../Leis/Lei_16157_2013_poder_de_%20Polcia_CBMSC.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 1957** , de 31 de Dezembro de 2013b. Regulamenta a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=264022>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

CBMSC. **IN 001/ DAT/ CBMSC.** Da Atividade Técnica. Florianópolis: 2015. Disponível em: <https://dat.cbm.sc.gov.br/images/arquivo_pdf/IN/IN_01_17-04-2015.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2018.

_____. **IN 004/ DAT/ CBMSC.** Terminologias de Segurança Contra Incêndio. Florianópolis: 2015. Disponível em: <https://dat.cbm.sc.gov.br/images/arquivo_pdf/IN/IN_29_06_2014/IN_004.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2018.

_____. **IN 005/ DAT/ CBMSC.** Edificações Existentes. Florianópolis: 2015. Disponível em: https://dat.cbm.sc.gov.br/images/arquivo_pdf/IN/IN_29_06_2014/IN_005_30_04_2015.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2018.

_____. **Diretriz de Procedimento Operacional Permanente nº 26** – Dispõe sobre a execução do serviço de vistoria e fiscalização em Segurança contra Incêndios e Pânico nos imóveis do Estado de Santa Catarina, com base na Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013 e Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20 de dezembro de 2013, os quais dispõem sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências . Florianópolis: 2017.

